



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE FOMENTO N° 02/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade e a entidade **LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, tendo como objeto transferência de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para a **aquisição de veículo automotor e equipamentos de lavanderia**, destinados ao fortalecimento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (ILPI), nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, n° 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, brasileiro, casado, arquiteto, Registro Geral-CPF, n° 065.965.838-05, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.362.549/0001-67, com sede na Rua São Vicente de Paulo, n° 50, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, neste ato representado pela Sra. Rosemere Aparecida Leite Veiga, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n° 30.263.715-1 e inscrita no CPF/MF sob o n° 249.276.858-96, residente e domiciliada à Rua José Ramires, n° 665, Bairro Ipiranga, Guararema - SP, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos no art. 31 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a serem repassados em parcela única, destinados à aquisição de veículo automotor e equipamentos de lavanderia, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Município, constante do Processo



PREFEITURA DE Guararema

Administrativo SEI nº 3518305.406.00002470/2025-63, datado de 29 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, A ENTIDADE utilizará os bens adquiridos (veículo automotor e equipamentos de lavanderia) exclusivamente no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com a finalidade de fortalecer a execução das ações socioassistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade:

3.1.1 transferir à ENTIDADE, mediante repasse único, os recursos financeiros, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento;

3.1.2 acompanhar, assessorar e supervisionar a correta aplicação dos recursos e a utilização dos bens adquiridos, verificando se atendem ao objeto do Termo de Fomento, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, bem como pela utilização adequada, guarda, manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos (veículo automotor e equipamentos de lavanderia), assegurando que estes sejam destinados exclusivamente às finalidades previstas no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo SEI nº 3518305.406.00002470/2025-63, datado de 29 de julho de 2025;

4.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO relatórios periódicos sobre a utilização e estado de conservação dos bens adquiridos, conforme



modelo definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade;

4.1.3 abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4 apresentar relatórios mensais de execução, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovando que os bens adquiridos estão sendo utilizados para as finalidades a que se destinam;

4.1.5 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.8 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do uso dos bens adquiridos, especialmente para assegurar sua adequada aplicação e conservação;

4.1.9 aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes de receitas de aplicações



PREFEITURA DE Guararema

financeiras, exclusivamente na aquisição dos bens previstos no Plano de Trabalho e em despesas necessárias à sua manutenção e utilização adequada;

4.1.10 apresentar, no último mês de vigência do Termo de Fomento, Prestação de Contas final, de modo a demonstrar a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado da utilização dos bens adquiridos;

4.1.11 manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução do objeto e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

4.1.12 custear todas as despesas necessárias à adaptação, suporte, instalação e manutenção dos equipamentos de lavanderia adquiridos constantes no Plano de Trabalho;

4.1.13 arcar com todas as despesas relativas ao veículo automotor adquirido, incluindo documentação, emplacamento, licenciamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva;

4.1.14 O desvio de finalidade na utilização dos recursos implicará a devolução imediata e integral dos valores recebidos, devidamente atualizados e acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

5.1.1 assegurar a transparência e a publicidade da execução do presente Termo de Fomento, especialmente quanto à aplicação dos recursos e ao cumprimento do Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo SEI nº 3518305.406.00002470/2025-63, datado de 29 de julho de 2025;

5.1.2 colaborar mutuamente para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização do objeto deste Termo de Fomento, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado pelos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses, iniciando-se em 29 de setembro de 2025, com término em 29 de março de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que será repassado em parcela única.

7.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Fomento.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

7.3.1 no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.3.2 computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Fomento;

7.3.3 anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA (4.1.3 e 4.1.4), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

7.3.4 o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA DE **Guararema**

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados mediante solicitação escrita e contendo a data expressa do repasse, a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.15.02/4.4.50.42/01/08.241.0025.2048, consignada no Orçamento do exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por Portaria Municipal.

10.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

10.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

10.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a correta aplicação dos recursos, a entrega ou a utilização adequada dos bens adquiridos, bem como indícios de irregularidades na execução do objeto do Plano de Trabalho;

10.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

10.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA DE **Guararema**

10.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALIENABILIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

11.1 Nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo vedada sua venda, doação, cessão, empréstimo, permuta ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, a qualquer título. A ENTIDADE deverá, ainda, formalizar promessa de transferência da propriedade desses bens ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção, ou sempre que deixarem de atender ao objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.



PREFEITURA DE
Guararema

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

ROSEMERE APARECIDA LEITE VEIGA
ENTIDADE

TESTEMUNHAS :

1. _____

Nome :

CPF :

2. _____

Nome :

CPF :